



**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (PORTUGAL)
E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (BRASIL)**

A **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (UNL)**, com sede no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, Portugal, representada neste acto pelo Seu Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 850, CEP 86400-000, Jacarezinho - PR, representada neste acto pelo Seu Vice-Reitor, Prof. Doutor Rinaldo Bernardelli Junior,

Considerando

Que ambas as Instituições desenvolvem actualmente uma cooperação profícua e, cientes da necessidade de promover o desenvolvimento da investigação e outras actividades académicas e culturais, contribuindo para o alcance de metas institucionais,

A Universidade Nova de Lisboa e a Universidade Estadual do Norte do Paraná celebram o presente Convénio, no seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO

O presente Convénio tem como finalidade promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, actividades de indole académica, científica e cultural em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

As acções de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- 1 – Investigação e docência** – As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação.
- 2 – Cooperação técnica** – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projectos nos domínios da sua especificidade.
- 3 – Projectos conjuntos** – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projectos de interesse comum, estimulando a criação de equipas mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a projectos de financiamento internacional.

/ 1335

4 – Intercâmbio de pessoal académico – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal académico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências.

5 – Intercâmbio de estudantes – As duas partes comprometem-se a aceitar o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação orientados para a obtenção do grau, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.

O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas, serão estabelecidos anualmente de acordo com as possibilidades financeiras definidas por ambas as instituições.

6 – Documentação e informação – As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das acções de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais.

Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas decorrentes das actividades do presente convénio.

Cada uma das acções de cooperação será formalizada através de um termo aditivo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO

Cabe a cada uma das Instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das actividades previstas no presente convénio.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

1 – Quaisquer despesas e encargos pecuniários com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão da responsabilidade dos alunos, professores, investigadores e funcionários envolvidos nas actividades de intercâmbio, devendo as Instituições de Acolhimento prestar assistência logística a este nível.

2 - Todos os participantes em actividades de intercâmbio deverão ter seguro-saúde internacional válido para o período daquelas actividades.

3 - O seguro de responsabilidade civil, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, no país de destino onde decorrer o intercâmbio, é obrigatório e garantido pelos estudantes, professores, investigadores ou funcionários do programa.

4 – Cada uma das Instituições deverá assegurar-se da contratação dos seguros previstos nos números 2 e 3, antes de se efectuar a deslocação dos respectivos estudantes, professores, investigadores ou funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO DO CONVÊNIO

Os responsáveis pela Coordenação do presente Convénio serão designados pelos Reitores de cada uma das Universidades, devendo os representantes de cada área de acção ser indicados aquando da celebração dos termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

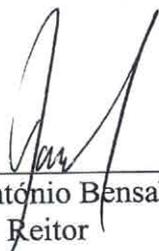
O presente convénio terá a duração de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as acções iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

Durante a sua vigência o convénio poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, mediante Termo Adicional.

O presente convénio foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Lisboa, 15 de Junho de 2011

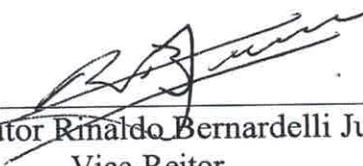
UNIVERSIDADE NOVA DE
LISBOA



Prof. Doutor António Bensabat Rendas

Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
DO PARANÁ



Prof. Doutor Rinaldo Bernardelli Junior

Vice-Reitor